

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO**

**Regulamento do Laboratório de Ensino de Matemática do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Hortolândia**

Capítulo I Da finalidade e das disposições iniciais

Art. 1º O Laboratório de Ensino de Matemática (doravante LEM) é um ambiente destinado à realização de atividades relacionadas:

- I. Aos componentes curriculares do Curso de Licenciatura em Matemática;
- II. À Pesquisa e extensão nas áreas de Física e Matemática;
- III. À Discussão e/ou produção de ferramentas didáticas que se relacionem com o ensino e aprendizagem de Matemática.
- IV. Às reuniões de curso, NDE, colegiado e projetos vinculados ao curso

Parágrafo Único: O LEM será prioritariamente o ambiente de apoio aos componentes curriculares de Laboratório de Ensino de Matemática e Práticas de Ensino do curso de licenciatura em Matemática.

Art. 2º A utilização do LEM deve ser condizente com o presente regulamento e respeitar os padrões de segurança estabelecidos.

Capítulo II

Do professor responsável pelo LEM

Art. 3º Será designado um docente da área para ser o Professor responsável pelo LEM, com as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelos diversos materiais e pelo patrimônio do LEM.
- II – Zelar pela limpeza e organização do ambiente do LEM.
- III – Organizar e registrar no SUAP, juntamente com a CCLM, o agendamento de utilização do LEM.
- IV – Organizar, efetuar e acompanhar os pedidos de compras de materiais para o LEM após levantamento feito em comum acordo com o curso nas Reuniões de Curso.
- V - Vistoriar semanalmente o LEM e comunicar a Coordenação de Curso sobre qualquer irregularidade ou anormalidade constatada através de e-mail institucional.

§ 1º A função de professor responsável pelo LEM será exclusivamente exercida por docentes do curso de Licenciatura em Matemática.

§ 2º A função de professor responsável pelo LEM poderá ser compartilhada por, no máximo, dois docentes.

§ 3º Para efeito de registro no Plano Individual de Trabalho (PIT), poderão ser computadas até 4 horas semanais.

§ 4º Em caso de função compartilhada, as 4 horas referidas no terceiro parágrafo serão divididas entre os dois professores, sendo 2 horas a carga semanal mínima.

§ 5º A Coordenação de Curso designará ou um bolsista, ou um estagiário, ou um estudante de graduação, preferencialmente do curso de Licenciatura em Matemática, para exercer suas funções exclusivamente no LEM e sob orientação do professor responsável.

Capítulo III

Da infraestrutura e dos materiais

Art. 4º Não será permitida a retirada de qualquer material permanente do LEM.

Parágrafo único. Entende-se por material permanente todo e qualquer material tombado e/ou patrimoniado pelo IFSP.

Art. 5º Os materiais de consumo do LEM poderão ser emprestados com autorização expressa do professor responsável pelo LEM mediante a assinatura de termo de responsabilidade registrado e impresso próprio para este fim.

Parágrafo Único: O usuário que devolver o material danificado e/ou não respeitar o prazo de devolução estipulado estará sujeito às sanções previstas nos Art. 16º, Art. 17º e Art. 18º deste regulamento.

Capítulo IV

Dos usuários

Art. 7º O acesso ao laboratório e sua conseqüente utilização será permitida para:

I – Docentes da Área de Física e Matemática;

II – estudantes regularmente matriculados nos curso de Licenciatura em Matemática;

III – Membros da comunidade interna ou externa devidamente autorizados pelo professor responsável do LEM.

§ 1º A utilização de LEM será prioritária para os docentes do grupo citado no inciso I, seguidos dos grupos citados nos incisos II e III nesta ordem.

§ 2º A utilização do LEM deve ser prioritária para as aulas do curso de Licenciatura em Matemática.

§ 3º Nos semestres em que forem oferecidas as disciplinas de Laboratório de Matemática e Práticas de Ensino da Licenciatura, o LEM estará automaticamente reservado durante todo o semestre letivo para o horário das aulas daquelas disciplinas.

§ 4º A utilização do LEM por docentes e servidores descritos no inciso II deverá ser agendada previamente e obrigatoriamente autorizada pelo professor responsável pelo LEM e pela CCLM.

§ 5º A utilização do LEM por estudantes (inciso II) ocorrerá mediante a um termo de responsabilidade que deverá ser assinado junto à CAE.

§ 6º A utilização do LEM por membros da comunidade interna ou externa (inciso III) se dará somente após à autorização do professor responsável pelo LEM e a CCLM.

CAPÍTULO V

Das normas de uso

Art. 8º A utilização do LEM poderá ser feita no período de aulas e seus intervalos, ou seja, de segunda à sexta das 7h10 às 22h35 e aos sábados das 7h10 às 13h.

Parágrafo único. Em situações especiais, em conformidade com o Art. 2º, a Coordenação de Curso poderá autorizar o funcionamento do LEM em horários diferenciados.

Art. 9º A utilização do LEM e de seus recursos será feita mediante reserva antecipada para verificação e gestão de horários e datas.

§ 1º Haverá limitação do tempo de utilização do LEM nas situações em que a demanda de utilização do LEM obrigue tal contingenciamento, conforme o Art. 2º deste regulamento.

§ 2º O professor responsável pelo LEM manterá em quadro próprio uma tabela atualizada das reservas e respectivos horários de utilização do laboratório. Recomenda-se a atualização semanal deste registro.

Art. 10. As reservas do LEM, conforme o Art. 6º, deverão ser agendadas via SUAP com pelo menos 48 horas de antecedência, sujeitas a aprovação do professor responsável e da CCLM.

Parágrafo único. A utilização do LEM e de seus recursos obedecerá, sempre, à escala de agendamentos. Nenhuma atividade sem agendamento prevalecerá sobre qualquer atividade agendada.

Art. 11. Ao usuário é expressamente proibido:

- I – Utilizar aparelhos sonoros que não para fins pedagógicos;
- II – Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto;
- III – Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;
- IV – Usar qualquer equipamento do LEM de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- V – Alterar a configuração de qualquer equipamento disponível;
- VI – Utilizar indevidamente os recursos disponíveis na Internet, como acessar sítios cujos conteúdos são proibidos ou não recomendados (sítios pornográficos, por exemplo) e que possam pôr em risco as redes de comunicação da instituição;
- VII – Usar qualquer equipamento do LEM para jogos de entretenimento, não relacionados às atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

VIII – Exercer quaisquer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos laboratórios;

IX – Praticar ou facilitar a infração a direitos autorais e de propriedade intelectual de qualquer espécie;

X - Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de administrador, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações similares;

XI – Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações do LEM, bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos como energia e outros não previstos neste regulamento (por exemplo, depredação de patrimônio público).

XII – Facilitar o acesso aos laboratórios de pessoas estranhas ou não autorizadas (por exemplo, empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, entre outros).

Art. 12. Em caso de dano a qualquer material, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao professor responsável pelo LEM através de e-mail institucional.

Art. 13. O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear qualquer material do LEM à sua disposição.

Art. 14. As determinações e orientações dos professores e servidores para uso do LEM e de seus materiais devem ser estritamente observadas.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

Art. 16. O manuseio indevido dos materiais e equipamentos existentes no LEM ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão de utilização, por tempo determinado após análise do caso em reunião de Curso.

§ 1º Compete ao servidor responsável pela reserva aplicar a pena de advertência oral e/ou escrita aos estudantes ou usuários externos.

§ 2º Compete ao professor responsável pelo LEM comunicar ao Coordenador de Curso as ocorrências verificadas após a vistoria semanal.

§ 3º Compete à Coordenação de Curso aplicar pena de advertência escrita e a suspensão de utilização ao usuário que reincidir uma vez no inciso I e no inciso II, respectivamente.

Art. 17. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento Disciplinar do corpo Discentes do IFSP (<http://www.ifsp.edu.br/index.php/arquivos/category/81->

2007.html?download=538%3Aresolucao-n-148) e Código de Conduta do IFSP(<http://www.ifsp.edu.br/index.php/arquivos/category/417-resolucoes2014.html?download=10819:resolucao-no-96-de-5-de-agosto-de-2014>) e, quando for o caso, das penalidades previstas em lei.

Art. 18. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de qualquer pena disciplinar.

CAPÍTULO VII

Das normas gerais

Art. 19. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO VII

Das normas gerais

Art. 21. Os casos omissos e/ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos docentes da Área de Ciências e Matemática em reunião deliberativa, assegurando-se ao usuário amplo direito de defesa.

Art. 22. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.